



Ministério Público Eleitoral
20ª Zona Eleitoral de MS

Nº do MP: 08.2024.00175074-4
Nº do SAJ: 0600168-11.2024.6.12.0020
Prestação de Contas Eleitorais

Meritíssimo Juiz Eleitoral,

Trata-se de prestação de contas apresentadas pelo então candidato ao cargo de Prefeito, Sr. Nelson Cintra Ribeiro (ID 122662028).

As referidas contas foram submetidas ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral e o servidor da Justiça Eleitoral emitiu parecer pela sua aprovação.

É o relato do necessário.

Compulsando os autos, é possível constatar que o candidato apresentou a prestação de contas.

No entanto, a análise detida dos documentos apresentados demonstra a presença de irregularidades.

Justifico.

No extrato da Prestação de Contas (ID 122792160) há previsão de despesa contratada com "publicidade por materiais impressos" (item 2.15) no montante de **R\$ 83.586,50** (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Entretanto, analisando as notas de despesas, encontra-se:

A) Despesa 666676 (ID 123160355) – Fornecedor: **Valdevino Soluções**



Ministério Público Eleitoral
20ª Zona Eleitoral de MS

Gráficas LTDA (CNPJ 10.306.434/0001-78); Valor: R\$29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais);

Porém, em conjunto com a nota fiscal detalhada dos produtos e serviços adquiridos e os recibos de pagamento do valor supracitado, encontra-se contrato de prestação de serviços com fornecedor diverso, qual seja **Michael Bureman dos Santos** (CNPJ 10.536.229/0001-07), no valor de R\$34.890,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e **noventa** reais).

Aliás, do ID 123160349 ao ID 123160384 os documentos acima apontados (nota fiscal relativa a Valdevino e contrato relativo a Michael) são repetidos, apesar de o título do documento referir outros indivíduos.

B) Despesa 672245 (ID 123160490) - Fornecedor: **Valdevino Soluções Gráficas LTDA** (CNPJ 10.306.434/0001-78); Valor: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Novamente, a nota de despesa relativa ao fornecedor Valdevino está acompanhada de contrato de prestação de serviços em nome de **Michael Bureman dos Santos** (CNPJ 10.536.229/0001-07). Este contrato, no entanto, no valor de R\$34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Posto isto, verifica-se as seguintes irregularidades:

1) Despesas e notas fiscais em nome de fornecedor (**Valdevino**) diverso daquele que consta no contrato juntado em conjunto (**Michael**);



Ministério Público Eleitoral
20ª Zona Eleitoral de MS

2) Notas de despesa e contratos juntados repetidamente em documentos cujo título refere-se a pessoas diversas;

3) Contrato de ID 123160490 (fls. 04) no valor de R\$34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e **oitenta** reais) notadamente é **via digital** e acompanhado por aquilo que seria sua segunda página (fls. 03 do mesmo ID), que claramente é uma **via impressa** digitalizada;

4) Contrato de **ID 123160349** (fls. 02/03) – reiteradamente juntado nos autos – no valor de R\$34.890,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e **noventa** reais) apresentado como sendo o mesmo contrato de ID 123160490 (fls. 04) no valor de R\$34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais);

Assevera-se que a fls. 04 (via digital) do ID 123160490 contém basicamente o mesmo conteúdo daquele de ID 123160349 (via física digitalizada), porém, como visto, difere no valor do serviço prestado.

Além disso, a fls. 03 do ID 123160490 (via física digitalizada) contém a mesma data (20/08/2024) e aparência das segundas páginas dos contratos juntados sob o outros ID's.

Portanto, ao que se nota, houve clara alteração da primeira página do contrato (físico) assinado pelas partes, substituindo-a pela página digital acostada às fls. 04 do ID 123160490, mantendo-se a segunda página (com a assinatura das partes).

Apresentando-se os documentos como se o mesmo fosse, no evidente intento de fraudar e levar a erro a análise das contas.



Ministério Público Eleitoral
20ª Zona Eleitoral de MS

Por derradeiro, consigna-se que acerca de publicidade por material impresso verificou-se as seguintes contratações:

1) Despesa 666676 (ID 123160355) – Fornecedor: **Valdevino Soluções Gráficas LTDA** (CNPJ 10.306.434/0001-78); Valor: R\$29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) – comprovantes de pagamento apresentados;

2) Nota Fiscal nº 6545 – Fornecedor: **Valdevino Soluções Gráficas LTDA** (CNPJ 10.306.434/0001-78); Valor: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) – comprovante apresentado com nome fantasia do fornecedor (ID 123160554);

3) **Michael Bureman dos Santos** (CNPJ 10.536.229/0001-07). Este contrato, no entanto, no valor de R\$34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) – somente o contrato de prestação de serviços (com as incorreções apontadas);

4) Nota fiscal nº 2973 – Fornecedor: Priscilla Malhas LTDA (CNPJ 03.669.730/0001-98); Valor: R\$9.265,00 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais) – comprovante de pagamento apresentado (ID 123160496);

5) Nota fiscal nº 2994 – Fornecedor: Priscilla Malhas LTDA (CNPJ 03.669.730/0001-98); **Adquirente: Eleição 2024 Nelson Cintra Ribeiro Prefeito**; Valor: R\$2.229,00 (dois mil duzentos e vinte e nove reais); - **comprovante de pagamento em nome de Darlene Froes Loubet** (ID 123160506 – fls. 03);

6) Nota fiscal nº 1466 – Fornecedor: Maria do Socorro Sousa do Vale (CNPJ 26.461.086/0001-43); Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) – comprovante de pagamento apresentado (ID 123160545);



Ministério Público Eleitoral
20ª Zona Eleitoral de MS

7) Nota fiscal nº 3040 (Despesa 640801) – Fornecedor: Priscilla Malhas LTDA (CNPJ 03.669.730/0001-98); Valor: R\$15.302,50 (quinze mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos) – sem comprovante de pagamento (ID 123160573);

8) Nota fiscal nº 29 – Fornecedor: Maryana Comércio e Representação LTDA ME (CNPJ 42.453.457/0001-00); Valor: R\$15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais) – comprovante de pagamento apresentado com nome fantasia do fornecedor (ID 123160577);

Somando os valores dos documentos elencados, têm-se o montante total de R\$118.466,50 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), superando – em muito – o valor apontado como publicidade por material impresso (ID 123327570).

Deste modo, conclui-se que há irregularidades insanáveis na prestação de contas em apreço.

Em face do exposto, manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha apresentadas, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

É o parecer.

Porto Murtinho/MS, 12 de dezembro de 2024.

João Augusto Arfeli Panucci
Promotor Eleitoral
(assinado digitalmente)